



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CONTRATO PADRÃO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO.

TERMO DE CONTRATO Nº 64 /14

Protocolado nº 14/10/11089

Contratação Direta nº 34/14

Fundamento Legal: art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8666/93

Objeto: Contratação para fornecimento de energia elétrica nas Unidades da Secretaria de Cultura, através de contrato Padrão de Adesão, conforme resolução n.º 1504 de 05/04/2013 da ANEEL.

CONCESSIONÁRIA: **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL**

CONSUMIDOR: **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

Prazo: 60 (sessenta) meses, a partir de 04/05/14.

Valor: R\$ 4.468.560,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: 111000.11140.13.392.1037.1356.01.449051.00.100.000, conforme fls. 114 do processo em epígrafe.

Nº de Referência da Unidade Consumidora:

Nº U.C.	Órgão
7.973.560	Sistema Municipal de Rádio e TV
7.979.290	Biblioteca Públ. Munic. "Joaquim de Castro Tibiriçá" - Bonfim
7.985.452	Biblioteca Infantil "Monteiro Lobato" - Guanabara
8.005.109	Teatro Municipal "José de Castro Mendes"
8.089.973	Estação Cultura
8.191.565	Praça Ulisses Guimarães (Praça Maior)
8.240.060	Centro de Convivência Cultural "Carlos Gomes"
8.240.124	Biblioteca Pública Municipal "Prof. Ernesto Manoel Zink"
8.240.566	Arquivo Intermediário
8.240.655	Academia de Letras
8.475.075	Estação Cultura
8.546.363	Museu de História Natural e Aquário Municipal
8.546.371	Teatro Infantil "Carlos Maia"
8.652.406	Museu da Cidade
8.856.710	Museu Dinâmico de Ciências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.856.770	Auditório Beethoven - Concha Acústica
8.856.796	Planetário - Parque Portugal
8.857.016	Lago do Café - Arquivo e Museu do Café
9.758.780	Casa de Cultura - DIC I
10.384.391	Casa de Cultura - Parque Itajaí II
10.942.769	Biblioteca Públ. Distrital de Sousas "Guilherme de Almeida"
10.939.709	Casa de Cultura de Sousas
12.505.838	Espaço Cultural Maria Monteiro - Vila Padre Anchieta
33.684.251	Estação Cultura
36.148.725	Casa do Hip Hop
36.527.246	Palácio da Mogiana
36.568.007	Estação Cultura
36.596.000	Casa de Cultura de Barão Geraldo
36.699.373	Palácio da Mogiana
38.796.465	Observatório Municipal "Jean Nicolini"
40.317.870	Estação Cultura – Barracão de Lemos (Solda)
4.000.569.699	Casa de Cultura – Fazenda Roseira
4.000.584.157	Espaço Cultural Maria Monteiro - Vila Padre Anchieta

Campinas, 22 de abril de 2014.

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
Secretário Municipal de Cultura

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Representante Legal: JOSE NANNINI DE P

R. G. n.º 8 953-739

C.P.F. n.º 064.107.048-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CONTRATO PADRÃO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO.

A **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL**, CNPJ nº: 33.050.196/0001-88, com sede na Rodovia Campinas Mogi Mirim nº: 1755 – km 2,5 – Jardim Santana – CEP 13.088-900, Campinas/SP, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com a Lei nº: 8.078 de 11 de setembro de 1990, e o **CONSUMIDOR** abaixo identificado, doravante denominado **CONSUMIDOR**, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica:

Nome: **MUNICÍPIO DE CAMPINAS – SMC**

Endereço: Relação anexa

Nº de Referência da Unidade Consumidora: Relação anexa

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

CARGA INSTALADA: soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);

CONCESSIONÁRIA: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;

CONSUMIDOR: pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;

ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;

INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;



INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a **CONCESSIONÁRIA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

PONTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas da unidade consumidora;

POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;

POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quinta;

TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;

UNIDADE CONSUMIDORA: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

2.1 Este Contrato aplica-se aos consumidores pertencentes ao Grupo B, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO *CONSUMIDOR*

3.1 Os principais direitos do *CONSUMIDOR* são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONCESSIONÁRIA** sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
9. Ser, informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;



13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONCESSIONÁRIA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, pelo maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
16. Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da respectiva data de solicitação;
17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
18. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONCESSIONÁRIA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e
20. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o **CONSUMIDOR** tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.

QUARTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

4.1 Os principais deveres do CONSUMIDOR são:

1. -Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;



2. -Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. -Manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONCESSIONÁRIA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
4. -Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. -Informar à **CONCESSIONÁRIA** sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
6. -Manter os dados cadastrais atualizados junto a **CONCESSIONÁRIA**;
7. -Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora; e
8. -Consultar a **CONCESSIONÁRIA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

5.1 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 4 e 5:

5.1.1 razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

5.1.2 procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;

5.1.3 revenda ou fornecimento de energia a terceiros;

5.1.4 impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONCESSIONÁRIA**, para leitura e inspeção necessárias; e

5.1.5 falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

SEXTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

6.1 A **CONCESSIONÁRIA** poderá:



6.1.1 executar outros serviços que não estejam vinculados à prestação de serviços públicos de energia elétrica, desde que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, decida por contratar; e

6.1.2 incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente pelo **CONSUMIDOR**.

SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

7.1.1 por ação do **CONSUMIDOR**: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade consumidora;

7.1.2 por ação da **CONCESSIONÁRIA**: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade consumidora por novo interessado.

OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

8.1 Caso o **CONSUMIDOR** tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à **CONCESSIONÁRIA**, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso em primeira instância à Agência Estadual conveniada. Caso não haja Agência conveniada no Estado o **CONSUMIDOR** poderá recorrer a ANEEL.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 14/10/11089

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Contratação Direta n.º 34/14

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

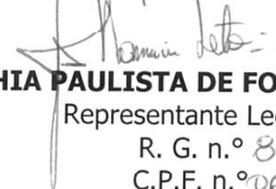
Termo de Contrato n.º 64 /14

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do contrato acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 de ABRIL de 2014.


CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
Secretário Municipal de Cultura


COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Representante Legal: JOSÉ NAMINIS NETO

R. G. n.º 8.953.734

C.P.F. n.º 064.107-048-95